Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1397113 - RS (2018/0297201-1)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	: CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADOS	: BRUNO DE ALMEIDA MAIA - BA018921 LUCAS DE ALMEIDA MAIA - BA027819 CRISTIANE CATARINA CINTRA MAIA - BA049159 LUIZ FELIPE LELIS COSTA - RS111960A
AGRAVADO	: MÉRICA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS	: ARTUR THOMPSEN CARPES E OUTRO(S) - RS055219 LUCAS BENTO PEREIRA ANTUNES - RS059005

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **1.** CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. ALTERAÇÃO. SÚMULA N. 7 DO STJ. **2.** AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. O Tribunal estadual concluiu que a prova requerida era desnecessária ao julgamento do incidente, pois o conjunto probatório produzido foi suficiente para tanto. Reverter a conclusão do Tribunal local, para acolher a pretensão recursal, demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado ante a natureza excepcional da via eleita, consoante enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator